



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº -  
(à MPV 1031, de 2021)**

Dê-se ao Inciso IV, do artigo 3º, da Medida Provisória 1031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica após o processo de desestatização, e

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Cepel dedica-se a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro. Essas atividades estão estruturadas em grandes áreas de atuação. Condicionar sua manutenção à apenas quatro anos após o processo de desestatização prejudicaria o desenvolvimento de tecnologia ligada ao serviço público essencial de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, privando a sociedade de inovações que poderão representar um serviço mais eficiente e tarifas mais módicas.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT – SE**

SF/21069.65941-99